

PROJETO DE LEI N.º 2.442-E, DE 2019
(Da Sra. Erika Kokay)

OFÍCIO Nº 201/19 - SF

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1840-C, DE 2011 (número de origem na Câmara dos Deputados), que "Altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão"; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, pela aprovação (relator: DEP. JOÃO MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.442/2019, de autoria da Deputada Erika Kokay, que tem por finalidade proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada pelas emissoras de radiodifusão.

O Projeto, originalmente numerado como 1.840/2011, passou a tramitar como Projeto de Lei nº 2.442/2019, nos termos do art. 3º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 29/2018.

A iniciativa está sujeita à tramitação ordinária, tendo sido inicialmente aprovada pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encaminhado à apreciação do Senado Federal, o projeto foi aprovado, em revisão e com a apresentação de três emendas, retornando para a apreciação do Plenário desta Casa, após a manifestação das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem em por finalidade considerar abusiva a publicidade que contenha informação de texto ou apresentação sonora ou visual que, direta ou indiretamente, por implicação, omissão, exagero ou ambiguidade, leve o consumidor a engano quanto ao produto ou serviço anunciado.

Em sua justificação, a ilustre autora do projeto ressalta a necessidade de assegurar que os recursos publicitários não sejam utilizados como para induzir o consumo ou provocar pressões psicológicas no

consumidor. Entendendo que a autorregulamentação publicitária tem se mostrado ineficaz para coibir tais práticas, a autora propõe a aprovação de alteração legislativa para proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.

As emendas do Senado Federal ao texto aprovado pela Câmara propõem: i) a adequação da ementa e do art. 1º do projeto; e ii) a inclusão do vocábulo “segurança”, previsto na redação atual do § 2º do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor e suprimido no texto aprovado inicialmente por esta Casa iniciadora.

Desta feita, cumpre-nos dizer que estamos de acordo com as três emendas apresentadas pelo Senado Federal, uma vez que aperfeiçoam o projeto e preservam a ampla proteção ao consumidor.

Portanto, considerando que as emendas do Senado contribuem para a melhoria da legislação consumerista, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS DO SENADO FEDERAL NOS 1, 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.442/2019.**

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado JOÃO MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 2.442/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Maia - Presidente, Acácio Favacho, Jorge Braz e Felipe Carreras - Vice-Presidentes, Célio Moura, Celso Russomanno, Chiquinho Brazão, Eli Borges, Eros Biondini, Gurgel, Ivan Valente, Perpétua Almeida, Weliton Prado, Darci de Matos, Dr. Frederico, Felício Laterça, Franco Cartafina, Gilson Marques, Greyce Elias, João Carlos Bacelar, Pedro Lupion e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado **JOÃO MAIA**

Presidente